



CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 235/2025

Dispensa de Licitação 178/2025

Art. 75, inciso II, Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.

Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios.



TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para compra de material, consistente em:

Aquisição de gêneros alimentícios.

A presente aquisição tem por finalidade suprir a necessidade de gêneros alimentícios para o adequado funcionamento das atividades institucionais desta Casa Legislativa.

Para tanto seja providenciado, no mínimo, três orçamentos para apuração de valores para dita contratação.

Para a aquisição acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- 1. Legislativa
- 01031 – Ação Legislativa
- 0103100001- Execução de Ação Legislativa
- 01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação

Getúlio Vargas/RS, 04 de Abril de 2025.

JEFERSON WILIAN KARPINSKI
Presidente do Legislativo



EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 178/2025

PROCESSO Nº: 235/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 178/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

REGÊNCIA: Lei Federal nº 14.133/2021.

Os esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS, Fone/Whats: (54) 99635-6185, site: www.getuliovargas.rs.leg.br, e-mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br, preferencialmente pelo prazo de 03 (três) dias úteis desta publicação para recebimento dos envelopes com as propostas, em que será selecionada a mais vantajosa.

Getúlio Vargas/RS, 04 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Jeferson Wiliam Karpinski,

Presidente do Poder Legislativo Municipal.



Getúlio Vargas, 14 de Abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados por esta Casa Legislativa. Ressalta-se que a aquisição refere-se a gêneros de consumo alimentícios, utilizados no âmbito institucional, indispensáveis ao suporte das atividades administrativas e legislativas.

Diante desta necessidade, foi aberto processo administrativo 235/2025, dispensa de licitação nº. 178/2025, com a apresentação da documentação formalizando a demanda, contendo a descrição da compra/serviço que se pretende efetuar, a motivação e o enquadramento legal, em respeito ao **artigo 72 da Lei 14.133/2021**.

Então foi efetuada prévia pesquisa de mercado (observando-se o **artigo 23, inciso IV da Lei 14.133/2021**), para constatar a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área satisfatoriamente, cumprindo o **artigo 72, inciso II da Lei 14.133/2021**.

Assim, constatou-se que os valores apresentados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

A contratação em questão, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01/04/2021**, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vide Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

E tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação torna-se dispensável.



Em respeito ao **artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021**, foi demonstrada a existência e compatibilidade de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado.

Posteriormente foi divulgado o aviso no mural da Câmara de Vereadores, diário oficial e sitio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três (03) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com manifestação da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa, em respeito ao **artigo 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021**.

Os orçamentos recebidos vão listados abaixo:

1. **KARPINSKI & CIA LTDA**, nome fantasia **SUL BRASIL SUPERMERCADOS**, CNPJ nº 90.154.329/0004-42 valor total de R\$ 1.289,69;
2. **COMERCIAL ANSELMINI LTDA**, nome fantasia **COMERCIAL ANSELMINI**, CNPJ nº 04.920.475/0001-57 valor total de R\$ 1.624,10;
3. **CRISWAN SUPERMERCADO LTDA**, nome fantasia **SUPERMERCADO CRISWAN**, CNPJ nº 01.853.405/0001-35, valor total de R\$ 1.708,79;

A Empresa **SUL BRASIL SUPERMERCADOS**, CNPJ nº 90.154.329/0004-42, Cândido Cony, nº 183, Centro, Getúlio Vargas - RS, apresentou o menor valor pelo serviço solicitado, sendo o valor total de R\$ 1.289,69 (mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), dentro da especificação exigida.

Dito isso, a mesma esta apta a ser escolhida para a contratação, visto que ofertou o menor valor e observou as especificações necessárias.

Assim, de acordo com o artigo 72 da Lei 14.133/2021 fica justificada a razão da escolha da empresa, devendo ser elaborado parecer jurídico e posteriormente autorização do Presidente desta Casa Legislativa.

Cristiane Piccoli Dalapria
Diretora Administrativa



PARECER Nº 10/2025, em 14/04/2025 – Proc. Adm. 235/2025 – DL 178/2025

Aquisição de gêneros alimentícios.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de processo para aquisição de gêneros alimentícios, o parecer é no seguinte sentido.

A aquisição em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vide Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

Foram observadas as regras da lei de licitações nº 14.133/2021, tendo sido feita prévia pesquisa de mercado, e constatada a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área de forma satisfatória, cumprindo o art. 23, inciso IV e o art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021.

Neste ínterim, tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação é dispensável.

Foi respeitado o art. 75, paragrafo 3º da Lei 14.133/2021. Sendo realizada a divulgação do aviso no sítio eletrônico oficial, diário oficial e no mural desta Casa Legislativa, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse desta Casa Legislativa em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando à seleção da proposta mais vantajosa.

Foi demonstrada a existência de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado, conforme determina o art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.



Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram cotadas 03 (três) empresas, estando concorrendo para fornecer o serviço pretendido:

	Empresa	Valor Total
1.	KARPINSKI & CIA LTDA , nome fantasia SUL BRASIL SUPERMERCADOS , CNPJ nº 90.154.329/0004-42	R\$ 1.289,69
2.	COMERCIAL ANSELMINI LTDA , nome fantasia COMERCIAL ANSELMINI , CNPJ nº 04.920.475/0001-57	R\$ 1.624,10
3.	CRISWAN SUPERMERCADO LTDA , nome fantasia SUPERMERCADO CRISWAN , CNPJ nº 01.853.405/0001-35	R\$ 1.708,79

Portanto são 03 (três) orçamentos analisados.

A Empresa **SUL BRASIL SUPERMERCADOS**, CNPJ nº 90.154.329/0004-42, Cândido Cony, nº 183, Centro, Getúlio Vargas – RS, apresentou o menor valor pelo serviço solicitado, sendo o valor total de R\$ 1.289,69 (mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), com as especificações pretendidas.

Assim, percebe-se que a contratação de tal objeto não extrapola o limite legal previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Em consideração ao art. 72, incisos VI e VII da Lei 14.133/2021, foi apresentada justificativa demonstrando a razão da escolha da empresa a ser contratada, em função do melhor valor ofertado, tendo sido pesquisado em diferentes empresas, sendo que todas atuam de forma satisfatória, neste nicho.



Portanto, conclui-se que para a aquisição pretendida, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o art. 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Aplica-se ao caso ainda o art. 95, da Lei 14.133/2021, considerando que ocorreu a dispensa de licitação em razão do valor (inciso I). Ficando autorizada a administração, se assim lhe convier, a substituir o contrato por outro instrumento hábil, como a nota de empenho da despesa e/ou autorização de compra.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de realização da compra/serviço pretendido, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações.

É o parecer.

Getúlio Vargas, 14 de Abril de 2025.

William Jorge Barfknecht

OAB/RS 128.146

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



Getúlio Vargas/RS, 14 de Abril de 2025.

DECISÃO / AUTORIZAÇÃO / FORMALIZAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, determino a contratação, com dispensa de licitação, da Empresa **SUL BRASIL SUPERMERCADOS**, CNPJ nº 90.154.329/0004-42, Cândido Cony, nº 183, Centro, Getúlio Vargas – RS, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva contratação foram os seguintes:

	Empresa	Valor Total
1.	KARPINSKI & CIA LTDA , nome fantasia SUL BRASIL SUPERMERCADOS , CNPJ nº 90.154.329/0004-42	R\$ 1.289,69
2.	COMERCIAL ANSELMINI LTDA , nome fantasia COMERCIAL ANSELMINI , CNPJ nº 04.920.475/0001-57	R\$ 1.624,10
3.	CRISWAN SUPERMERCADO LTDA , nome fantasia SUPERMERCADO CRISWAN , CNPJ nº 01.853.405/0001-35	R\$ 1.708,79

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para a compra visada é o da Empresa **SUL BRASIL SUPERMERCADOS**, CNPJ nº 90.154.329/0004-42, Cândido Cony, nº 183, Centro, Getúlio Vargas – RS, que apresentou o menor valor pelo serviço



solicitado, sendo o valor total de R\$ 1.289,69 (mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), contemplando as especificações pretendidas, motivo pelo qual se define sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a **SUL BRASIL SUPERMERCADOS**, CNPJ nº 90.154.329/0004-42, para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

Jeferson Wilian Karpinski
Presidente



Getúlio Vargas, 14 de Abril de 2025.

PROCESSO Nº: 235/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 178/2025

Notificação

Informamos que a sua empresa foi a vencedora da dispensa de licitação nº. 178/2025, com o seguinte objetivo:

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios.

O próximo passo para a finalização do processo é a apresentação da documentação necessária para a comprovação dos requisitos de habilitação pelo contratado, previstos no art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como dos requisitos de qualificação mínima necessários à contratação (art. 72, inciso V, do mesmo dispositivo legal).

Assim, enviamos em anexo à documentação exigida e solicitamos que nos remeta com a maior brevidade possível, a fim de firmarmos o contrato.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente.

William Jorge Barfknecht

OAB/RS 128.146

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



**Documentação exigida da empresa vencedora da Dispensa de Licitação
178/2025:**

- Certidões negativas de débitos fiscais, municipal, estadual e federal;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidões negativas de débitos trabalhistas;
- CNPJ;
- Contrato social com alterações (se houver);
- Procuração dos representantes da empresa;
- Documentos pessoais dos representantes da empresa;
- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021) e de que não possui em seu quadro funcional servidor público, dirigente de órgão ou entidade responsável pela contratação (em anexo);
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal (art. 68, inciso II da Lei 14.133/2021).

Getúlio Vargas, 14 de Abril de 2025.

William Jorge Barfknecht
OAB/RS 128.146
Assessor Jurídico
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atende esta empresa atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021) e que não possui em seu quadro funcional servidor público, dirigente de órgão ou entidade responsável pela contratação.

Getúlio Vargas, 14 de Abril de 2025.

SUL BRASIL SUPERMERCADOS
CNPJ nº 90.154.329/0004-42

Getúlio Vargas/RS, 25 de Abril de 2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de processo para aquisição de gêneros alimentícios, conforme item já descrito no presente processo, bem como, a regularidade da documentação apresentada, pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos do presente Processo Administrativo nº 235/2025 – DL 178/2025 de Dispensa de Licitação, com fulcro o inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a contratação do serviço pretendido com a Empresa **SUL BRASIL SUPERMERCADOS**, CNPJ nº 90.154.329/0004-42, Cândido Cony, nº 183, Centro, Getúlio Vargas – RS, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Jeferson Wilian Karpinski

Presidente



TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Jeferson Wilian Karpinski, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo:

**Processo Administrativo n°. 235/2025 – DL 178/2025 – Dispensa de
Licitação**

Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 1 de Abril de 2021.

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Getúlio Vargas – RS, 30 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Jeferson Wilian Karpinski
Presidente